

2019

Manual do PAF

Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal



TESOURO NACIONAL



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial de Fazenda

Waldery Rodrigues Junior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário-Adjunto

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretário(a)s

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Líscio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Priscilla Maria Santana

Equipe Técnica**Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais**

Priscilla Maria Santana

COREM - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios*Coordenador-Geral:* Itanielson Dantas Silveira Cruz*Coordenadora:* Sarah Tarsila Araújo Andreozzi*Coordenador:* Acauã Brochado**COPEM - Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios***Coordenador-Geral:* Renato da Motta Andrade Neto*Coordenador:* Marcelo Callegari Hoertel**COINT - Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais***Coordenador-Geral:* Ernesto Carneiro Preciado*Coordenadora:* Yohana Valeria Zavattiero Tognolo**COAFI - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros***Coordenador-Geral:* Denis do Prado Netto*Coordenador:* Rafael Souza Pena**Equipe Técnica**

Ana Luisa Marques Fernandes

Débora Christina Marques Araujo

Elvis de Almeida Silva

Eric Lisboa Coda Dias

Gabriela Guerra de Queiroz

Laércio Marques da Afonseca Junior

Informações

Telefone: (061) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.brDisponível em: www.tesourotransparente.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Arte

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Projeto Gráfico e Diagramação - Viviane Barros, Hugo Pullen e Júlia Mundim

Última alteração: 11/1/2019

Sumário

1. Mensagem do Tesouro Nacional	4
2. Contextualização	5
3. O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF	6
3.1 Metas do PAF	6
3.2 Etapas do PAF	7
3.2.1 <i>Ⓜ Revisão</i>	7
3.2.2 <i>Ⓜ Avaliação</i>	7
3.3 Adimplência em relação ao PAF	8
3.4 Interposição de recursos e pedidos de revisão	8
3.4.1 <i>Recurso Administrativo</i>	8
3.4.2 <i>Concessão de Waiver</i>	9
4. Capacidade de Pagamento – Capag	10
5. Espaço Fiscal	11
5.1 Acréscimos do Espaço Fiscal	11
5.2 Exceções ao Espaço Fiscal	12
6. Teto dos Gastos	13
7. Calendário	14



1. Mensagem do Tesouro Nacional

É com muita satisfação que o Tesouro Nacional lança o Manual do PAF, resultado de um trabalho que tem por objetivo facilitar a vida dos representantes dos Estados signatários do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF).

Um dos principais pilares do Tesouro Nacional é a transparência. E ser transparente não se trata apenas de disponibilizar as informações para a sociedade, mas também de ter o cuidado para que elas sejam compreensíveis, úteis e, por que não, atrativas.

Por isso, o Tesouro tem envidado esforços para criar novos produtos e soluções que possam transformar o jeito como ele se relaciona com os entes subnacionais, de forma a tornar a sua comunicação mais eficiente e simples.

O Manual do PAF é um importante passo nesse sentido, pois ele reúne, organiza e traduz as informações mais relevantes dispostas em variados normativos, leis, decretos e pareceres sobre o funcionamento do PAF. Dessa forma, ele busca ser um importante aliado no planejamento anual dos Estados, eliminando eventuais lacunas de entendimento ou ruídos de comunicação.

Assim, convidamos todos a vivenciar essa nova experiência.





2. Contextualização

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) consistiu em um processo de assunção de dívidas dos Estados e do Distrito Federal pela União. Suas regras e condições foram determinadas pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

A União reestruturou as obrigações daqueles entes por meio de contratos de refinanciamento com prazos de até 360 meses. A celebração desses instrumentos foi condicionada ao estabelecimento de Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal nas UF's interessadas em aderir ao processo, por meio dos quais seriam acordadas metas relativas a diversos indicadores de situação fiscal, como resultado primário, dívida financeira e despesas com pessoal.

Logo após a implementação do PAF, houve uma sensível melhora da situação fiscal dos Estados. No entanto, a expressiva piora da situação fiscal em várias UF's no biênio 2015-2016 ensejou a promulgação da Lei Complementar

nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que se tornou conhecida como “novo PAF”.

Um grande avanço do novo PAF foi a modificação dos indicadores das metas fiscais, com o objetivo de convergir aos conceitos utilizados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida. A mudança facilita o entendimento da real situação fiscal dos entes por toda a sociedade.

Outra novidade trazida pela Lei Complementar nº 156/2016 foi o estabelecimento do teto de gastos para os entes subnacionais que requeressem a ampliação do prazo de pagamento de dívidas autorizada por aquela lei. Esse limite é aplicável às despesas primárias correntes do Estado, restringindo seu crescimento anual à variação do IPCA nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, e constitui pré-requisito para a manutenção do alongamento das obrigações financeiras no âmbito do novo PAF.

Um grande avanço do novo PAF foi a modificação dos indicadores das metas fiscais





3. O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF

3.1 Metas do PAF

As metas e compromissos firmados no âmbito do Programa são relativos aos seguintes indicadores:

- ① Dívida Consolidada/RCL¹
- ② Resultado Primário
- ③ Despesas com Pessoal/RCL
- ④ Receitas de Arrecadação Própria
- ⑤ Gestão Pública
- ⑥ Disponibilidade de Caixa

¹ Receita Corrente Líquida.





3.2 Etapas do PAF

3.2.1 Ⓜ Revisão

Portaria Tesouro Nacional nº 690/2017

A **Revisão** corresponde ao processo de atualização anual dos Programas negociados entre as UF's e a União. Na Revisão o ente deve apresentar ao Tesouro Nacional uma proposta de atualização das metas e compromissos para o exercício corrente e projeções financeiras para os dois seguintes.

Os documentos finais dos PAF são:

Programa propriamente dito, com as seguintes seções:

- Situação econômico-financeira do ente;
- Objetivos e estratégia;
- Metas ou compromissos;
- Sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

A Revisão corresponde ao processo de atualização anual dos Programas negociados entre as UF's e a União.

Documentos integrantes do PAF que detalham conceitos e procedimentos:

- Termo de Entendimento Técnico;
- Programa de Trabalho;
- Anexos Demonstrativos:
 - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria.

Os Documentos Acessórios são: informações necessárias para subsidiar a definição das metas e compromissos a serem firmados na Revisão.

3.2.2 Ⓜ Avaliação

Já a **Avaliação** do PAF é o momento em que se analisa o cumprimento das metas e dos compromissos do ente relativos ao **exercício anterior**. Em um primeiro momento, o Tesouro Nacional realiza uma Avaliação Preliminar daquelas obrigações, publicando seu resultado até 31 de julho do exercício corrente. Depois dessa data, concede-se prazo até 31 de agosto para que a administração do ente formalize solicitação de reconsideração da Avaliação Preliminar. Depois de analisar o pedido de reconsideração, o Tesouro Nacional formaliza a Avaliação Definitiva, que deve ser finalizada até 30 de setembro.

Avaliação do PAF é o momento em que se analisa o cumprimento das metas e dos compromissos do ente relativos ao exercício anterior.

Exemplo da definição e da apuração das metas do PAF

Estado X	Definida na Revisão	Apurado na Avaliação	
	Meta	Realizado	Status
Meta 1 - Endividamento (%)	83,27	82,07	Cumprimento
Meta 2 - Resultado Primário (R\$ milhão)	-542	61	Cumprimento
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	60,00	63,54	Descumprimento
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$ milhão)	275	904	Cumprimento
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	Descumprimento
Meta 6 - Caixa Líquida (R\$ milhão)	0	155	Cumprimento



3.3 Adimplência em relação ao PAF

A comprovação do adimplemento quanto às obrigações relativas ao PAF é realizada pelo ente mediante entrega dos seguintes documentos ao Tesouro Nacional (Portaria Tesouro Nacional nº 738/2018):

- I. Balanço anual do exercício anterior;
- II. Documentos solicitados pelo Termo de Entendimento Técnico dentro dos prazos nele estabelecidos;
- III. Relatório atestando o cumprimento das metas 1 (endividamento) e 2 (resultado primário) do Programa.

Será considerado inadimplente o Estado que não entregar os documentos dos itens I e II acima dentro dos prazos estabelecidos nos normativos pertinentes. Caso o Tesouro Nacional constate descumprimento das metas 1 ou 2 do PAF no momento da Avaliação Preliminar, o ente sofrerá suspensão de adimplência até a conclusão da Avaliação Definitiva. Nessa última etapa, caso o ente demonstre o cumprimento das metas, ele passará à condição de adimplente. Persistindo o descumprimento depois de formalizada a Avaliação Definitiva, o ente será considerado inadimplente em relação às obrigações do PAF até que nova avaliação conclua pelo cumprimento das metas 1 ou 2, ou em caso de reconsideração da avaliação pelo Tesouro Nacional, realizada mediante solicitação formal do Estado.

O descumprimento da meta 1 (endividamento) ou da meta 2 (resultado primário) pode resultar em sanções para o ente. Após a Avaliação Definitiva, inicia-se a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Para os entes que aderiram ao alongamento autorizado pela Lei Complementar nº 156/2016, amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, pelo período de seis meses, correspondente a 0,20% de um doze avos da receita corrente líquida do exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida.

- II. Para os entes que não aderiram ao alongamento autorizado pela Lei Complementar nº 156/2016, amortização extraordinária juntamente com a prestação devida, correspondente a 0,25% da média mensal da Receita Líquida Real da UF, por meta não cumprida.

A inadimplência em relação às metas 1 ou 2 do PAF resulta, adicionalmente, na impossibilidade, a partir da divulgação da Avaliação Preliminar, de o ente ser beneficiado com prestação de garantia pela União em operações de crédito interno e externo (Resolução do Senado nº 48/2007, art. 10, inc. II-d). É relevante observar que o descumprimento das demais metas agrava as penalidades imputadas ao ente, em particular no que respeita às amortizações extraordinárias de 0,20% sobre 1/12 da RCL ou 0,25% da média mensal da RLR, conforme o caso, uma vez que a cominação é aplicada por meta descumprida.

3.4 Interposição de recursos e pedidos de revisão

3.4.1 Recurso Administrativo

Caso o ente deseje solicitar reconsideração dos pronunciamentos oficiais do Tesouro Nacional relativos ao PAF, é possível interpor recurso administrativo às decisões desta Secretaria, nos termos do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. O recurso pode ser motivado por eventual discordância do ente quanto à metodologia de avaliação utilizada pelo Tesouro Nacional ou pela constatação de erro material no processo de análise, por exemplo.

O prazo para interposição do recurso é de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. O exame do recurso deve ser concluído pelo Tesouro Nacional em até trinta dias (prorrogáveis por igual período, mediante justificativa formal), contados do recebimento dos documentos pertinentes à solicitação. É importante observar que o requerimento deve conter solicitação de efeito suspensivo: a mera interposição de recurso não dispensa o ente de cumprir eventuais penalidades decorrentes de manifestação do Tesouro Nacional.

O prazo para interposição do recurso é de **10 dias**



3.4.2 Concessão de Waiver

A inobservância das condições do Programa, em particular o descumprimento de suas metas, pode ser ocasionada por fatores além do controle da administração do Estado. Em consequência disso, o Tesouro Nacional admite a possibilidade de conceder um tipo especial de pedido de revisão, chamado *waiver*: caso esse pedido seja deferido, o Estado fica isento das penalidades, desde que apresente justificativa para tanto (ver Portaria MF nº 265/2018). O *waiver* pode ser solicitado logo após a divulgação da Avaliação Preliminar ou da Avaliação Definitiva.

O Tesouro admite a possibilidade de conceder um tipo especial de pedido de revisão, chamado waiver

A reconsideração da avaliação que aponte descumprimento das obrigações do PAF pode ser realizada apenas para os entes que atendam a um dos seguintes pré-requisitos, sempre à vista de justificativa fundamentada:

- Classificação final “A” ou “B” da Capacidade de Pagamento – Capag;
- Classificação final “C” ou “D” da Capag desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita (entendida como realização de receita corrente, apurada na avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada) motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal.

Entende-se por eventos motivados por fatores exógenos ao controle fiscal dos entes os seguintes:

- Crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional por período igual ou superior a quatro trimestres;
- Ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do ente federado pleiteante.

Caso o ente descumpra uma ou mais de uma das metas estabelecidas no PAF em virtude da ocorrência de um dos eventos acima, ele poderá solicitar reconsideração de sua avaliação, encaminhando ao Tesouro Nacional ofício com justificativa fundamentada na Portaria MF nº 265/2018. É importante observar que o requerimento deve conter solicitação de efeito suspensivo: a mera solicitação de *waiver* não dispensa o ente de cumprir eventuais penalidades decorrentes de manifestação do Tesouro Nacional.



4. Capacidade de Pagamento – Capag

A classificação da Capacidade de Pagamento (Capag) é um instrumento estabelecido com o objetivo de desempenhar duas funções primordiais:

- Padronizar os critérios de avaliação dos entes federados que pleiteiem garantia ou aval da União.
- Definir os níveis de exposição creditícia do governo federal a cada ente de acordo com sua situação fiscal e com uma estimativa de sua capacidade de honrar compromissos futuros.

Os entes que possuem Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal serão classificados anualmente em relação à Capag, de acordo com os dados oriundos da Avaliação Definitiva quanto ao cumprimento de metas. A classificação da Capag atribuída ao ente em determinado exercício vigora até a avaliação do PAF do ano seguinte. Da mesma forma, para efeito de padronização e cálculo da capacidade de pagamento, os ajustes realizados sob o âmbito do Programa também foram estendidos para aqueles entes que não possuem PAF. Nesse caso, a classificação da Capag terá validade até a publicação do próximo Balanço Consolidado. Os indicadores econômico-financeiros, com base nos quais é calculada a Capag, são os seguintes (Portaria MF nº 501/2017):

- **Endividamento (DC):** Dívida Consolidada Bruta/RCL, cujos dados têm como fonte primária o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo Estadual referente ao 3º quadrimestre do exercício anterior;
- **Poupança Corrente (PC):** Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada, cujos dados têm como fonte primária os balanços anuais dos três últimos exercícios;
- **Liquidez (IL):** Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta, cujos dados têm como fonte primária o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo Estadual referente ao 3º quadrimestre do exercício anterior.

A cada indicador econômico-financeiro acima, será atribuída uma letra - A, B ou C - que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores da tabela a seguir:

Indicador	Faixas de Valores	Classificação Parcial
Endividamento – DC	DC < 60%	A
	60% ≤ DC < 150%	B
	DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente – PC	PC < 90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C
Liquidez – IL	IL < 1	A
	IL ≥ 1	C

A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela a seguir:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capag
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	D
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

Vale lembrar que a CAPAG pode sofrer alterações sempre que o Tesouro Nacional tiver indícios da deterioração da situação fiscal do Estado.





5. Espaço Fiscal

Espaço Fiscal é o valor limite para inclusão de novas dívidas no PAF de cada ente. Ele é definido anualmente, no momento da revisão do PAF, conforme **Portaria nº 881**, de 18 de dezembro de 2018.

Os acréscimos ao Espaço Fiscal têm vigência de 12 meses, contados a partir de janeiro do ano subsequente ao da revisão. Já o consumo do Espaço Fiscal é realizado no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação de operações de crédito no Tesouro Nacional.

A definição de regras para o Espaço Fiscal traz maior previsibilidade e transparência ao processo de contratação de operações de crédito, definindo critérios objetivos a serem seguidos pelos governos regionais. Tais regras conduzem a um maior planejamento fiscal dos governos participantes, que ficam impedidos de solicitarem um volume de contratações incompatível com a sua realidade financeira.

As regras que determinam o Espaço Fiscal imprimem maior coerência entre o volume de contratação concedido e o contexto fiscal de cada ente, ao vincular o limite anual para contratação de operações de crédito aos seguintes indicadores fiscais dos subnacionais: capacidade de pagamento (Capag), nível de endividamento e RCL.

Dessa forma, premia-se os governos que apresentem contas equilibradas, ao permitir uma maior flexibilidade para contratação de novas operações de crédito, e, ao mesmo tempo, conduz-se os governos em desequilíbrio fiscal a uma trajetória de endividamento mais sustentável.

5.1 Acréscimos do Espaço Fiscal

Anualmente, será apurado um Limite Calculado para cada ente, conforme o quadro abaixo:

Capag Final	Nível de Endividamento (% DC/RCL)		
	Menor ou igual a 60	Maior que 60 e menor ou igual a 150	Maior que 150
A	12% da RCL	-	-
B	8% da RCL	6% da RCL	2% da RCL
C	0	0	0
D	0	0	0

A definição do Espaço Fiscal será realizada por meio da comparação entre o Limite Calculado e o Espaço Fiscal Remanescente (valor definido na última revisão do PAF ajustado pelas deduções):

- Se a diferença entre o Limite Calculado e o Espaço Fiscal Remanescente for positiva, o Espaço Fiscal será ampliado no valor dessa diferença.
- Se o Espaço Fiscal Remanescente for superior ao Limite Calculado, o Espaço Fiscal definido será igual ao Remanescente.

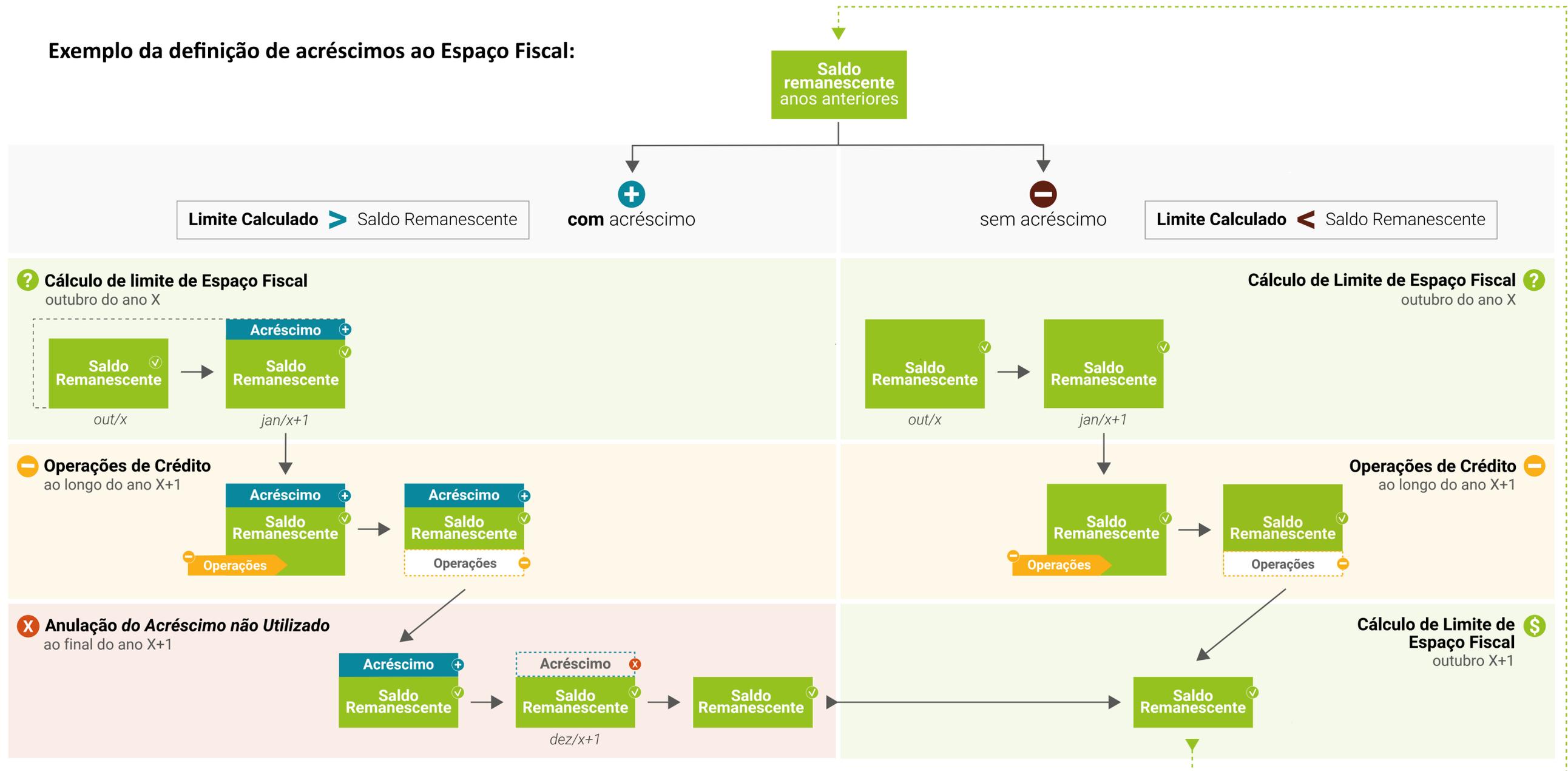
Atenção!

Em caso de alteração do valor de uma operação de crédito, o Estado deverá comunicar tal fato ao Tesouro, por meio de ofício, para que não haja dupla dedução do Espaço Fiscal.





Exemplo da definição de acréscimos ao Espaço Fiscal:



5.2 Exceções ao Espaço Fiscal

É importante lembrar que algumas operações não são deduzidas do Espaço Fiscal. As exceções são as seguintes:

- Operações que não afetem o saldo da Dívida Consolidada do ente.
- Operações que se enquadram no disposto no art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, como PROFISCO, Renegociação de Dívida, etc.

6. Teto dos Gastos

A adesão dos entes ao alongamento do prazo das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496/1997 e à redução extraordinária da prestação mensal daquelas dívidas, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 156/2016, foi condicionada à limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação do IPCA. Essa restrição, aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo formalizando as novas condições do refinanciamento, é conhecida como Teto dos Gastos dos entes subnacionais.

Os valores que constituem a base de cálculo para apuração do Teto dos Gastos correspondem às despesas empenhadas referentes a uma das opções abaixo, conforme escolha do ente:

- Exercício 2016;
- Média aritmética entre os valores do exercício de 2015, corrigidos pela variação acumulada do IPCA entre os anos de 2015 e 2016, e os valores do exercício de 2016;
- Exercício 2017.

As informações utilizadas no cálculo devem ser extraídas do Demonstrativo do Resultado Primário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre do exercício de referência, observando-se, na apresentação dos dados ao Tesouro Nacional, os padrões constantes no **MDF** e no **MCASP**, editados por aquela Secretaria.

Os entes que aderirem às condições da Lei Complementar nº 156/2016 devem encaminhar ao Tesouro Nacional, até o vigésimo dia do mês subsequente a cada um dos quatro semestres, durante os quais vigorará o Teto dos Gastos, o Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias Correntes, para acompanhamento das despesas sujeitas ao Teto dos Gastos.

Importante destacar que, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 8ª edição, página 240, o preenchimento do Demonstrativo de Cumprimento

do Limite de Despesas Primárias Correntes deverá considerar os valores referentes às despesas intraorçamentárias.

Adicionalmente, há que se salientar que o aporte para cobertura de insuficiência financeira do RPPS não deve ser computado, pois de acordo com MCASP (7ª edição página 307), não há execução orçamentária pela transferência de recursos do ente ao RPPS.

Também quanto ao teto, ressalta-se que, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, somente as transferências constitucionais serão deduzidas do teto, ou seja, as despesas com transferências legais não serão deduzidas quando da verificação do cumprimento do teto.

Em seguida à formalização da Avaliação do PAF, o Tesouro Nacional divulga parecer técnico atestando o cumprimento ou o descumprimento do Teto do Gasto. A manifestação contida no parecer é passível de recurso, o qual deve ser remetido pelo ente ao Tesouro Nacional em até dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial do parecer. O exame do recurso deve ser concluído pelo Tesouro Nacional em até trinta dias (prorrogáveis por igual período, mediante justificativa formal), contados do recebimento dos documentos pertinentes à solicitação de recurso.

Se a limitação de despesas for descumprida, o ente perde direito ao alongamento de prazo e à redução extraordinária de prestação mensal autorizados pela Lei Complementar nº 156/2016. Nesse caso, a penalidade aplicável é a devolução à União, por parte do ente, dos valores pagos a menor por conta do alongamento de prazo e da redução extraordinária da prestação mensal. Esse montante, apurado desde o início da validade do aditivo até o momento da constatação do descumprimento do Teto dos Gastos, deve ser pago à proporção de um doze avos por mês junto com as prestações subsequentes, corrigido pelos encargos de adimplência do contrato.

Se a limitação de despesas for descumprida, o ente perde direito ao alongamento de prazo e à redução extraordinária de prestação mensal.





7. Calendário

Os documentos e as principais datas-limite referentes à avaliação e à revisão do PAF pelo Tesouro Nacional são os seguintes (Portaria Tesouro Nacional nº 690/2017, Decreto nº 9.511/2018 e Lei nº 9.784/1999, art. 59):

Período	Descrição	Etapa	Competência	
Janeiro 1º	Início da validade do acréscimo ao Espaço Fiscal	–	–	
Fevereiro 25	Balancete acumulado até dezembro do exercício	Ⓐ Avaliação	Estado	
Março	31	RGF consolidado	Ⓐ Avaliação	Estado
	31	Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	Ⓐ Avaliação	Estado
	31	Nota técnica sobre a arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	Ⓐ Avaliação	Estado
	31	Nota técnica sobre a cessão de direitos creditórios	Ⓐ Avaliação	Estado
	31	Quadro sobre a arrecadação de ICMS	Ⓐ Avaliação	Estado
	31	Nota técnica sobre a arrecadação de ICMS	Ⓐ Avaliação	Estado
Abril	30	Nota técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS (1.13a)	Ⓐ Avaliação	Estado
	30	Nota sobre a utilização das fontes de recursos previdenciárias	Ⓐ Avaliação	Estado
	30	Nota técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado (1.13b)	Ⓐ Avaliação	Estado



↓ Período	Descrição	Etapa	Competência	
Abril	30	Quadro de estatais	Ⓐ Avaliação	Estado
	30	Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão	Ⓐ Avaliação	Estado
	30	Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	Ⓐ Avaliação	Estado
	30	Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	Ⓐ Avaliação	Estado
	30	Quadro de informação de pessoal	Ⓐ Avaliação	Estado
Maio	31	Quadros de dívida para avaliação: <ul style="list-style-type: none"> Demonstrativo do saldo anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a) Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b) 	Ⓐ Avaliação	Estado
	31	Balanço do exercício avaliado	Ⓐ Avaliação	Estado
	31	Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte – Relatório do Programa (1.9)	Ⓐ Avaliação	Estado
	31	Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	Ⓐ Avaliação	Estado
Julho	31	Tesouro Nacional formaliza Avaliação Preliminar do relatório	Ⓐ Avaliação	* Tesouro
	31	Encaminhamento ao Tesouro Nacional de proposta preliminar do ente relativa às metas e compromissos do PAF para o exercício corrente e para os dois subsequentes	Ⓡ Revisão	Estado
	31	Quadros de dívida para revisão: <ul style="list-style-type: none"> Demonstrativo do saldo anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a) Demonstrativo de estoque e pagamento de precatórios (1.10c) Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual (1.17) Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar (1.21a) Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b) 	Ⓡ Revisão	Estado



↓ Período		Descrição	Etapa	Competência
Agosto	9	Ente remete ao Tesouro Nacional, se for o caso, recurso administrativo solicitando reconsideração da Avaliação Preliminar	Ⓐ Avaliação	Estado
Setembro	8	Tesouro Nacional conclui exame do recurso administrativo referente à Avaliação Preliminar	Ⓐ Avaliação	Tesouro
	30	Tesouro Nacional formaliza Avaliação Definitiva do PAF	Ⓐ Avaliação	Tesouro
Outubro	2	Tesouro Nacional divulga conceito da Capag do ente	–	Tesouro
	9	Ente remete ao Tesouro Nacional, se for o caso, recurso administrativo solicitando reconsideração da Avaliação Definitiva	Ⓐ Avaliação	Estado
	11	Ente remete ao Tesouro Nacional, se for o caso, recurso administrativo solicitando reconsideração do conceito da Capag	–	Estado
	31	Tesouro Nacional formaliza Revisão do PAF, divulga Espaço Fiscal Remanescente e eventual Acréscimo ao Espaço Fiscal. O PAF é composto pelos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> • Demonstrativo da Dívida Consolidada • Demonstrativo do Resultado Primário • Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria • Termo de Entendimento Técnico 	Ⓡ Revisão	Tesouro
Novembro	7	Tesouro Nacional conclui exame do recurso administrativo referente à Avaliação Definitiva	Ⓐ Avaliação	Tesouro
	9	Tesouro Nacional conclui exame do recurso administrativo referente ao conceito da Capag	–	Tesouro
	9	Ente remete ao Tesouro Nacional, se for o caso, recurso administrativo solicitando reconsideração da Revisão do PAF e/ou do Espaço Fiscal Remanescente e/ou do Acréscimo ao Espaço Fiscal	Ⓡ Revisão	Estado
Dezembro	8	Tesouro Nacional conclui exame do recurso administrativo referente à Revisão do PAF e/ou ao Espaço Fiscal Remanescente e/ou ao Acréscimo ao Espaço Fiscal	Ⓡ Revisão	Tesouro

